



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 39, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, que foram afetados pelas mudanças do programa do FIES)

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 27/09/2016:

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui as condições, critérios e procedimentos, a seguir especificados, para o Programa Institucional de Mútuo Educacional, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, afetados pelas mudanças do programa do FIES.

1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL

1.1. DO MÚTUO EDUCACIONAL

O Programa Institucional de Mútuo Educacional é uma modalidade alternativa de crédito educacional destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV e que ficaram impedidos de contratar o FIES, em razão das alterações no programa.

Trata-se de um empréstimo concedido em forma de abatimento na mensalidade, para dar apoio financeiro a alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* seja de até 03 (três) salários mínimos, com idoneidade cadastral e regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV, exceto o curso de Medicina. O empréstimo será concedido até **50% (cinquenta por cento)** do encargo educacional para o aluno.

O desconto **NÃO** poderá ser acumulado com quaisquer outros benefícios ofertados pela FEV, que somados ou individualmente, represente 50% dos encargos educacionais, inclusive, os descontos **ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO** (instituído pela Resolução FEV n° 37, de





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

03/10/2016), CORPORATIVOS (instituídos por convênios próprios) e DESCONTO DISCIPLINA (instituído pela Resolução FEV nº 37, de 03/10/2016).

Excetua-se da limitação o AUXÍLIO/ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV e o AUXÍLIO/ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV. **O empréstimo será concedido de acordo com a disponibilidade de crédito rotativo da FEV, após, obrigatoriamente, comprovado pelo aluno as exigências estabelecidas nessa Resolução.**

Necessária e concomitantemente o aluno deverá negociar possíveis débitos vencidos, conforme planos de negociação institucional específico para a situação, sendo que o **início da abrangência do Mútuo poderá incluir o primeiro mês em que o aluno estiver inadimplente perante a FEV, ou retroagir ao mês de fevereiro/2017.**

Em hipótese alguma haverá devolução de valores, caso o valor do Mútuo seja maior que o débito do aluno, haverá o abatimento nas próximas mensalidades.

O percentual de concessão do benefício será de até 50% (cinquenta por cento) sobre os encargos educacionais, ou seja, sobre as parcelas líquidas das semestralidades dos cursos, após o desconto referente ao pagamento antecipado. Não serão abrangidos outros encargos educacionais, a título de: Dependências, Adaptações e Disciplinas Eletivas. O mútuo deverá ser reembolsado no mês subsequente ao da conclusão do curso, sem carência, e em igual número de parcelas em que foi concedido ao aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno após o final do curso, também sem carência.

O saldo devedor decorrente do percentual emprestado será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) e amortizado a cada três meses, mediante o pagamento das parcelas de antecipação da correção monetária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

O aluno deverá apresentar fiança, como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

1.2. CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O fiador deverá ter:

- a) Idoneidade cadastral;
- b) Se casado ou convivente em união estável, a anuência e coobrigação do cônjuge ou convivente e sua idoneidade cadastral;
- c) Idade entre 18 e 65 anos;
- d) Renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade do curso de graduação em que estiver matriculado na UNIFEV. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NÃO PODERÁ SER FIADOR:

- a) Seu cônjuge, quando o aluno for casado, ou convivente em união estável;
- b) Outro aluno, financiado pelo FIES, Mútuo Educacional, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil;
- c) Alunos bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

1.3. ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DO MÚTUO EDUCACIONAL:

- a) Será exigida idoneidade cadastral do aluno e do(s) seu(s) fiador(es);
- b) **Os documentos devem ser apresentados em originais, juntamente com as cópias simples para serem autenticados ou, ainda, cópia autenticada;**
- c) Os alunos interessados deverão preencher requerimento próprio, imprimi-lo, anexar os documentos abaixo relacionados e entregá-los na Central de Relacionamento da FEV, onde receberão orientações quanto a requisitos e prazos a serem cumpridos para a contratação:

I - DOCUMENTOS DOS ALUNOS:

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- b) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro, ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge e do grupo familiar;
- d) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- e) Comprovantes de renda familiar mensal bruta *per capita* (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- f) Atualizar dados cadastrais na Central de Atendimento tais como telefones ativos.

II - DOCUMENTOS DO(S) FIADOR(ES):

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- b) CPF próprios;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro, ou Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado ou convivente em união estável;
- e) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- f) Comprovantes (conforme item 2.4 dessa Resolução), com valor da renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao valor da parcela mensal da semestralidade





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

do curso de graduação que estiver matriculado na UNIFEV. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

- g) Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.
- h) Necessários apresentar telefones ativos tais como residência e celulares.

2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO MÚTUO EDUCACIONAL

2.1. O aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

2.2. O interessado deverá comparecer à Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.

2.3. **O mútuo educacional será concedido, exclusivamente, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV, exceto o curso de Medicina, afetados pelas mudanças do programa do FIES.**

2.4. Documentações do aluno, dos membros de seu grupo familiar e de seu(s) fiador(es):

2.4.1. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes **comprovantes de identificação**:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (alunos e fiadores são obrigatórios).
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2.4.2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes **comprovantes de residência**:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.4.3. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda**, a documentação, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

2.4.3.1 ASSALARIADOS

- O último contracheque.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

2.4.3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

2.4.3.4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.3.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2.4.4. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando **as características dos rendimentos** apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir.

2.4.4.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.4.4.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.4.4.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.4.4.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.4.4.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.4.4.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.4.4.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4.4.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.4.4.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.4.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.4.4.7. EXTRATO DE FGTS

No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.4.4.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.4.4.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.4.4.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÕES/ADITIVOS

3.1. Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional garanta a renovação do mútuo, semestralmente, deverá obrigatoriamente estar inscrito, ter cumprido as exigências mínimas do programa FIES e, necessariamente, ter participado do último edital válido do FIES, quando da data de renovação do Mútuo Educacional.

A comprovação deverá ser feita através de acesso ao SISFIES, mediante auditoria de um colaborador da FEV.

Deverá, também, estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

3.2. A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) fiador(es).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

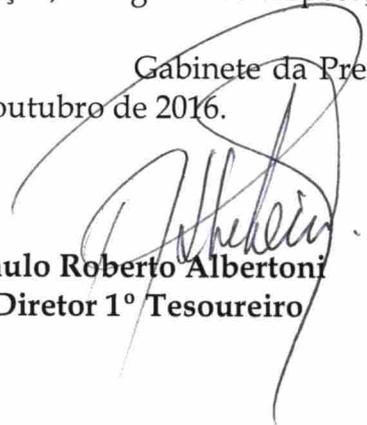
Artigo 2º - Caso o aluno seja aprovado em outros programas de Financiamentos e/ou Bolsas de Estudo, tais como: FIES, PROUNI, BOLSA FUNCIONÁRIO OU DEPENDENTE, a FEV reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o contrato, devendo o valor financiado ser reembolsado no mês subsequente ao ato de encerramento do contrato, sem carência, em igual número de parcelas em que foi recebido pelo aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno, também sem carência.

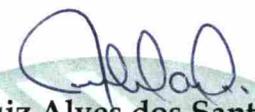
Artigo 3º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 4º - O mútuo regularmente concedido pela presente Resolução será garantido até a conclusão do curso, desde que o beneficiado realize o procedimento de renovação ou não incorra em nenhuma das causas extintivas do Programa Institucional de Mútuo Educacional.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga,
03 de outubro de 2016.


Paulo Roberto Albertoni
Diretor 1º Tesoureiro


Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

